



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11936/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Lúcia Andrade Porto  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01730/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Paraíba Previdência– PBprev.
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Lúcia Andrade Porto.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
  - 2.3. Matrícula: 62.269-9.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 712/09):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 07 de julho de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 24 de julho de 2009.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.638,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11936/12*

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11936/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LÚCIA ANDRADE PORTO, matrícula 62.269-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 42, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 712/09) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**